



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

CONVÊNIO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO FARMACÊUTICO DE MINAS GERAIS – PROFARMINAS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BELO HORIZONTE.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, inscrito no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, com sede na Rua Urucuia, 48 - Bairro Floresta - CEP 30.150-060, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Presidente, Farm. Yula de Lima Merola e pela Tesoureira, Farm. Adriana Fernandes Tupynambá, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.258/0001-29, com sede na Avenida Dr. Otacílio Negrão de Lima, 11.840 - Bairro Pampulha - CEP 31.365-450, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seus subscritores legais, firmam o presente **CONVÊNIO**, que integra o **Programa de Benefícios ao Farmacêutico de Minas Gerais - Profarminas**, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO de interesse recíproco tem por objeto incentivar as vendas da CONVENIADA e oferecer descontos na aquisição de seus produtos e serviços aos farmacêuticos devidamente inscritos junto à CONVENENTE, seus funcionários e estagiários, abrangendo a Sede em Belo Horizonte e respectivas Seções, localizadas nas cidades de Juiz de Fora, Ipatinga, Montes Claros, Uberlândia, Pouso Alegre e Governador Valadares, todas localizadas no Estado de Minas Gerais.

1.2. O presente Convênio não assegura qualquer tipo de exclusividade à CONVENIADA, podendo os beneficiários da CONVENENTE, elencados no item 1.1, adquirir ou não produtos junto àquela.



Sede
Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br

1
Advocacia Geral
Rubrica
CRF/MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO CONVENENTE:

- a) Divulgar o convênio em todos os seus meios de comunicação, sobretudo no portal www.crfmg.org.br/profarminas e através de *newsletter* semanal, enviada a todos os farmacêuticos, empregados e todos aqueles que se cadastrarem no portal;
- b) Não utilizar a marca – inclusive o logotipo – da CONVENIADA sem sua prévia autorização por escrito;
- c) Fiscalizar a correta execução do acordado entre as partes, sem excluir, com isso, a responsabilidade da CONVENIADA pela execução do item 1.1;
- d) Não divulgar qualquer informação sigilosa da CONVENIADA que por ventura tenha acesso em virtude deste convênio;

2.1.1. O CONVENENTE não se responsabiliza por nenhuma obrigação assumida por farmacêuticos, empregados e estagiários assumidas perante a CONVENIADA.

2.2. DA CONVENIDA:

- a) Praticar todos os descontos e benefícios referidos no Anexo I deste convênio junto aos farmacêuticos associados, empregados e estagiários do CONVENENTE;
- b) Se responsabilizar integralmente pelo objeto descrito no item 1.1, sobretudo pelos produtos comercializados e pelos descontos e benefícios divulgados;
- c) Comunicar ao CONVENENTE, **sempre por escrito**, com antecedência mínima de 10 dias, através dos *e-mails* profarminas@crfmg.org.br e comunicacao@crfmg.org.br, caso seja necessária a alteração ou adequação dos descontos ou ofertas inicialmente tratados no ANEXO I deste convênio;
- d) Cobrar pelos produtos comercializados em detrimento deste convênio diretamente dos farmacêuticos associados, funcionários e estagiários, com os devidos descontos fixados no ANEXO I, não envolvendo o CONVENENTE nesta relação;
- e) Se responsabilizar pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, correndo por conta exclusiva da CONVENIADA todas as despesas com este pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor, sendo que estes empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONVENENTE;
- f) Não divulgar qualquer informação sigilosa do CONVENENTE que por ventura tenha acesso em virtude desse convênio;



2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

- g) Não utilizar a marca – inclusive o logotipo – da CONVENENTE sem sua prévia autorização por escrito;
- h) Se responsabilizar pelo atendimento e tratamento dos clientes;
- i) Se responsabilizar integralmente, por danos causados a terceiros em decorrência da conduta, culposa ou dolosa, de seus prepostos no exercício desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar o convênio;
- b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento de alguma obrigação prevista na cláusula segunda;
- d) por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente **CONVÊNIO** não acarretará em nenhum custo para as partes envolvidas, não havendo qualquer repasse de recursos para a celebração do mesmo;

5.2. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.

5.3. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste convênio, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigí-las a qualquer tempo.

5.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente convênio, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

5.5. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

5.6. O encerramento do convênio, seja pelo término do prazo previsto no item 3.1. ou por alguma das hipóteses da Cláusula Quarta, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a conseqüente obrigação de suportar eventuais indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

6.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRFMG


Farm. YULA DE LIMA MEROLA
Presidente


Jovêncio Tavares dos Santos
Presidente


Farm. ADRIANA FERNANDES TUPYNAMBÁ
Tesoureira


Antonio Marcos Costa Silva
Vice-Presidente Administrativo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL BELO HORIZONTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



